



Secretaria Geral

### Ata

## **Ata da 4ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – Sinpaf, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020, às 14 horas, reuniram-se por meio de *Webconferência*, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2020/2021 da Embrapa, e os senhores(as) WINA ELEANA LAGES PEREIRA e RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA, membros da Comissão de negociação do ACT 2020/2021, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, os senhores(as) NILSON ALVES CARRIJO e EDMILSON SILVA NASCIMENTO, presidentes das seções sindicais da Embrapa Hortaliças e da Embrapa Recursos Genéticos e Tecnologia, respectivamente, e ALEXANDRA WICKBOLDT HELLWIG, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, DIONE MELO DA SILVA, ADILSON F. MOTA, JEAN KLEBER DE SOUSA SILVA, RAFAEL GASTAL PORTO, ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Iniciadas as negociações o SINPAF registra em ata que vem se posicionando pelo diálogo e construindo um ambiente favorável à negociação desse ACT, entretanto a Embrapa parece não pactuar com essa intenção pois, de forma paralela, vem adotando posturas antissindicais a fim de enfraquecer o sindicato, por exemplo, cobrando do sindicato o ressarcimento de salários e encargos dos dirigentes sindicais liberados, bem como atuando para retirar o SINPAF das instalações

da empresa após anos de convivência e ocupação pacífica, tendo sido necessário, no primeiro caso, recorrer ao judiciário para ver resguardado um direito já consignado em ACT. Em seguida, questiona a EMBRAPA a respeito de índice econômico para reajuste salarial, sobre a proposta de discussão Cláusula a cláusula e sobre a prorrogação do ACT vigente. A EMBRAPA informa que ainda não possui índice a ser apresentado e questiona se o SINPAF deseja apresentar as novas redações que ficaram pendentes. Além disso, informa da possibilidade de prorrogação, a ser registrada em ata oportunamente. SINPAF propõe iniciar a discussão a partir das cláusulas que estão suspensas. Prosseguiu-se conforme proposto pelo SINPAF. **CLÁUSULA 1.1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual da cláusula do ACT 2018/2020 e exclusão dos parágrafos Primeiro e Segundo propostos em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a proposta de redação da pauta de reivindicações para a cláusula. **CLAUSULA 1.3 - GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme texto do ACT 2018/2020: "A Embrapa prestará esclarecimentos aos seus empregados e ao SINPAF, sempre que formalmente solicitados, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação." **CLÁUSULA 1.4 - MULTA NORMATIVA:** EMBRAPA propõe a exclusão da cláusula proposta em pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta da cláusula conforme pauta de reivindicações. **CLAUSULA 2.1- REAJUSTE SALARIAL:** EMBRAPA mantém suspensão. SINPAF concorda com suspensão. **CLÁUSULA 2.2 - FORMA DE PAGAMENTO:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme texto do ACT 2018/2020: "A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente. Parágrafo Único — A remuneração variável do empregado, que depende de fechamento do mês, a exemplo de horas extras, será apurada e lançada no mês seguinte ao da prestação dos serviços." **CLÁUSULA 2.3 - DESCONTOS AUTORIZADOS:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput

conforme texto do ACT 2018/2020: "O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto.". EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Único conforme pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Único conforme pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 2.4 - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS:** EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Terceiro proposto em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação do Parágrafo Terceiro conforme pauta de reivindicações. **CLAUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020 para o caput. SINPAF mantém a proposta de redação da pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação dos itens I e II conforme redação atual do ACT 2018/2020: "I- Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, e na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, a Embrapa contratará empresa para elaboração de novos laudos de insalubridade e periculosidade, em um prazo máximo de 6 (seis) meses do recebimento da carta de solicitação da Unidade, OPA, SESMT ou SINPAF; II- Fica assegurada ao SINPAF a indicação de dois representantes para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representantes por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade;". EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Terceiro proposto em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a redação do Parágrafo Terceiro conforme pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação dos itens III e IV conforme redação atual do ACT 2018/2020: "III - A Embrapa notificará a Seção Sindical a vinda do técnico, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início dos trabalhos; IV- A Embrapa, ao receber o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, fornecerá cópia do laudo oficialmente à Seção Sindical da Unidade onde foi realizado o laudo técnico original". A

EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020 para os demais itens (V ao VII). SINPAF mantém a proposta de redação da pauta de reivindicações. Os presidentes das comissões concordam que ao final da negociação os ajustes de redação (nomenclatura do Ministério do Trabalho e Emprego, por exemplo) e eventual renumeração dos itens poderão ser registrados, quando for o caso. **CLAUSULA 3.3 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:** EMBRAPA mantém suspensão. SINPAF concorda com suspensão. **CLÁUSULA 3.4 - FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual da cláusula do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta de redação da pauta de reivindicações. Fica acordada a prorrogação do ACT vigente pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 31/05/2020. A próxima reunião fica marcada para 08/06/2020, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Supervisor**, em 27/05/2020, às 16:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Wickboldt Hellwig, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 16:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 27/05/2020, às 16:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dione Melo da Silva, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Kleber de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Aparecido Guedes de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Santos Pereira, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 27/05/2020, às 19:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alves Carrijo, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 10:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gastal Porto, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 11:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4265613** e o código CRC **01AE214F**.

---